

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PORTARIA Nº 029/2019-CJRMB**

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as razões invocadas por meio do PA-OFI-2019/01602, da Comissão Disciplinar, nos autos de **Sindicância Administrativa Apuratória Nº 2018.6.003415-2**, instaurada pela Portaria nº 006/2019-CJRMB, publicada no DJE em 23/01/2019;

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 13 de março de 2019.

PORTARIA Nº 031/2019-CJRMB

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as razões invocadas pelo Presidente da Comissão Disciplinar I, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 2018.6.001676-2, instaurada pela Portaria nº 076/2018-CJRMB, publicada no DJE em 31/08/2018;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 208 da Lei Estadual nº 5.810/94. **RESOLVE:**

I - PRORROGAR por mais **60 (sessenta)** dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao **Processo Administrativo Disciplinar nº 2018.6.001676-2**, a cargo da Comissão Processante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 14 de março de 2019.

PORTARIA Nº 030/2019-CJRMB

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Dra. **Rubilene Silva Rosário**, Presidente da Comissão de Sindicância (**Prot. 2019.6.001859-3**), nos autos da **Sindicância Administrativa Nº 2018.6.001266-1**, instaurada pela Portaria nº 015/2019-CJRMB, publicada em 07/02/2019;

CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo Único do Art. 201 da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará);

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 14 de março de 2019.

PROCESSO Nº 2018.6.000486-6

RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO

RECLAMADO: Dr. Reginaldo Pinheiro da Cunha - CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO CONDURU - ADV. Dr. Wadih Brazão e Silva, OAB/PA 19913-OAB/PA

Decisão: (...) Ab initio, registrando o pedido de fls.86-102, bem assim ausentes fatos novos, deixo de reconsiderar. Considerando a interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO de fls.103-122, contra decisão do então Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, que, acolhendo o parecer da Comissão de Inquérito Administrativo, aplicou penalidade de Repreensão ao requerido, RECEBO no efeito suspensivo, DETERMINO a remessa dos autos ao Colendo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 28,VII, §b e 41 do Regime Interno